LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.115 – 14/12/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO CENTRO DE EQUOTERAPIA MIGUEL GUERREIRO EM ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a concessão de uso do veículo Fiat/Doblo Attractiv 1.4 , placa OQJ2310, fabricação/modelo 2013/2013, cor branca, chassi 9BD119707D1108887, de propriedade do Município de Arcos/MG, ao Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro.

§ 1°. O veículo será utilizado para fins de transporte pela entidade, destinado ao atendimento e à promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos seus assistidos, sendo vedado o seu uso para finalidades diversas.

§ 2°. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento, taxas e multas decorrentes da utilização do veículo de que trata esta Lei serão de responsabilidade da entidade beneficiada.

§ 3°. O Município de Arcos/MG, enquanto durar a concessão, ficará isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária na hipótese de ocorrência de acidentes ou eventuais outros incidentes e infrações de trânsito que envolvam o veículo de que trata esta Lei.

§ 4°. A entidade beneficiada pelo uso do veículo, estará obrigada a:

I - utilizar o veículo exclusivamente para os fins de que trata esta Lei;

II - zelar pela guarda do veículo, comunicando ao Município a ocorrência de eventuais danos ao mesmo;

III - arcar com os custos de manutenção do veículo;

IV - assumir as responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo;

V - designar para a atividade de motorista, profissional devidamente habilitado, conforme normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2°. Sem prejuízo de outras hipóteses de relevante interesse público, a serem devidamente comprovadas, a concessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada, revertendo a posse do bem ao Município de Arcos/MG, nos seguintes casos:

1 - uso do veículo para fins distintos daqueles determinados na presente Lei;

II - descumprimento pela entidade de qualquer responsabilidade prevista nos parágrafos 2° e 4° do artigo anterior;

III - extinção da entidade beneficiária ou encerramento de suas atividades.

Art. 3°. A concessão de que trata a presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada.

Art. 4°. A partir da vigência da presente Lei, o Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro. fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas com manutenção, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo e, ainda, deverá designar para a atividade de motorista, profissional devidamente habilitado, conforme normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e utilizar o veículo exclusivamente para o atendimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 14 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal